



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20220170

PREGÃO PRESENCIAL 9/2022-016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA R.DO CARMO SOARES EIRELI

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV VEREADOR ANTONIO NONATO PEDROSA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 15.392.685/0001-36, representado pelo(a) Sr.(a) GIOVANNA MOREIRA DE CIRQUEIRA, Secretária Municipal, portador do CPF nº 046.303.151-28, residente na AVENIDA CASTELO BRANCO, e de outro lado a firma R.DO CARMO SOARES EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.542.455/0001-40, estabelecida à AVENIDA CASTELO BRANCO Nº 940, CENTRO, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) REINALDO DO CARMO SOARES, residente na RUA N LT 6/7, PORTAL ARAGUAIA, São Geraldo do Araguaia-PA, CEP 68570-000, portador do(a) CPF 942.064.491-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-016 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PRIMEIRA LINHA PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DESTES MUNICÍPIOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
077724	FILTRO DE AR DO MOTOR FIAT VIVACE 1.0 2018 - Marca.: WEGA	PEÇA	10,00	50,000	500,00
077731	FILTRO AR CONDICIONADO FIAT VIVACE 1.0 2018 - Marca.: WEGA	PEÇA	10,00	28,000	280,00
077733	FILTRO COMBUSTIVEL FIAT VIVACE 1.0 2018 - Marca.: WEGA	PEÇA	10,00	18,000	180,00
077735	FILTRO OLEO MOTOR FIAT VIVACE 1.0 2018 - Marca.: WEGA	PEÇA	10,00	18,000	180,00
077738	PARABLISA DIANTEIRO FIAT VIVACE 1.0 2018 - Marca.: SECURIT	PEÇA	1,00	700,000	700,00
077740	BATERIA 60 AMPER - Marca.: MOURA	UNIDADE	1,00	370,000	370,00
077743	PIVO BALANÇA LD FIAT VIVACE 1.0 2018 - Marca.: TRW	PEÇA	4,00	70,000	280,00
077745	PIVO BALANÇA LE FIAT VIVACE 1.0 2018 - Marca.: TRW	PEÇA	4,00	75,000	300,00
077748	AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT VIVACE 1.0 2018 - Marca.: COFAP	PAR	2,00	480,000	960,00
077753	AMORTECEDOR TRAZEIRO FIAT VIVACE 1.0 2018 - Marca.: COFAP	PAR	2,00	500,000	1.000,00
077755	MOLA ESPIRAL DIANTEIRA FIAT VIVACE 1.0 2018 - Marca.: FABRINI	PEÇA	2,00	195,000	390,00
077756	MOLA ESPIRAL TRAZEIRA FIAT VIVACE 1.0 2018 - Marca.: FABRINI	PEÇA	2,00	280,000	560,00
077760	KIT MOTOR FIAT VIVACE 1.0 2018 - Marca.: METAL LEVE	KIT	1,00	1.250,000	1.250,00
077764	CATALIZADOR FIAT VIVACE 1.0 2018 - Marca.: MASTRA	PEÇA	1,00	1.380,000	1.380,00
078599	KIT DO MOTOR CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: METAL LEVE	PEÇA	1,00	1.550,000	1.550,00
078602	BOMBA OLEO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: SHADE	PEÇA	1,00	570,000	570,00
078604	TENSOR CORREIA DENTADA CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: GATES	PEÇA	2,00	195,000	390,00
078609	FILTRO DE COMBUSTIVEL CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: WEGA	PEÇA	10,00	28,000	280,00
078616	ALTERNADOR CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: VALEO	PEÇA	1,00	850,000	850,00
078617	MOTOR DE PARTIDA CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: VALEO	PEÇA	1,00	900,000	900,00
078618	RADIADOR CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: VALEO	PEÇA	1,00	610,000	610,00
078626	KIT DE AMORTECEDOR DIANTEIRO CITROEN 1.6 ANO 2018/20	PEÇA	4,00	160,000	640,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



078628	19 - Marca.: COFAP CUBO DA RODA TRAZEIRO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: IMA	PEÇA	2,00	298,000	596,00
078636	BALANÇA COMPLETA CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: COFAP	PEÇA	2,00	280,000	560,00
078639	FAROL DIREITO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: OR	PEÇA	1,00	640,000	640,00
078640	FAROL ESQUERDO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: ORGUS	PEÇA	1,00	640,000	640,00
078641	LANTERNA TRAZEIRA DIREITA CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: ORGUS	PEÇA	1,00	320,000	320,00
078642	LANTERNA TRAZEIRA ESQUERDA CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: ORGUS	PEÇA	1,00	320,000	320,00
078643	PARABRISA CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: SECURI	PEÇA	1,00	730,000	730,00
078644	RETROVISOR LADO DIREITO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: METAGAL	PEÇA	2,00	350,000	700,00
078649	KIT AMORTECEDOR DIANT. CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: COFAP	PEÇA	2,00	160,000	320,00
078650	PARA-CHOQUE DIANTEIRO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: DHF	PEÇA	1,00	650,000	650,00
078653	KIT MOTOR CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: METAL LEVE	PEÇA	1,00	1.550,000	1.550,00
078655	CALÇO CAIXA DE MARCHA PARTE TRAZEIRO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: AXIOS	PEÇA	8,00	295,000	2.360,00
078660	FILTRO COMBUSTIVEL CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: WEGA	PEÇA	10,00	22,000	220,00
078669	BORRACHA DA TAMPA TRAZ. MAIOR CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	1,00	150,000	150,00
078670	BORRACHA DA PORTA TRAZ. CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: UNIVERSAL	PEÇA	2,00	180,000	360,00
078685	VIRABREQUIM CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: TARA	PEÇA	1,00	2.480,000	2.480,00
078686	KIT CORRENTE COMANDO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: APLIC	PEÇA	1,00	580,000	580,00
078690	REPARO DA PINÇA DE FREIO DIANTEIRA CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: CONTROIL	PEÇA	4,00	88,000	352,00
078693	RESERVATORIO CILINDRO MESTRE DE FREIO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: GONEL	PEÇA	1,00	88,000	88,00
078697	ROLAMENTO SEMI-EIXO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: SKF	PEÇA	4,00	98,000	392,00
078714	ROLAMENTO DA RODA DIANT. CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: SKF	PEÇA	4,00	198,000	792,00
078716	BOMBA DE OLEO DO MOTOR CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: SHADEK	PEÇA	1,00	420,000	420,00
078718	FILTRO LUBRIF. CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: W	PEÇA	10,00	48,000	480,00
078723	FAROL LADO ESQ. CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: ORGUS	PEÇA	1,00	610,000	610,00
078724	FAROL LADO DIREITO CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: ORGUS	PEÇA	1,00	610,000	610,00
078726	VIDRO DA PORTA LADO ESQ. CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: SECURIT	PEÇA	2,00	290,000	580,00
078728	BOMBA DE COMBUSTIVEL CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: SHADEK	PEÇA	1,00	298,000	298,00
078733	RODA CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: CITROEN	PEÇA	4,00	310,000	1.240,00
078734	MOLA TRA. CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: FABRIN	PEÇA	2,00	348,000	696,00
078735	MOLA ASPIRAL DIANT. CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: FABRINI	PEÇA	2,00	295,000	590,00
078737	FILTRO LUBRIFICANTE CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: WEGA	PEÇA	8,00	24,000	192,00
078738	FILTRO COMBUSTIVEL CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: WEGA	PEÇA	8,00	18,000	144,00
078739	FILTRO AR MOTOR CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: WEGA	PEÇA	8,00	32,000	256,00
078741	FILTRO AR CONDICIONADO CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: WEGA	PEÇA	8,00	28,000	224,00
078742	CILINDRO MESTRE FREIO CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: TRW	PEÇA	1,00	330,000	330,00
078747	REPARO PINÇA FREIO DIANTEIRA CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: CONTROLL	PEÇA	2,00	48,000	96,00
078750	KIT EMBREAGEM CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: LU	PEÇA	1,00	490,000	490,00
078763	PARA-CHOQUE DIANTEIRO CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: DHF	PEÇA	1,00	690,000	690,00
078780	PARA-BRISA CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: SECUR	PEÇA	1,00	840,000	840,00
078785	CABEÇOTE MOTOR CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: TARANTO	PEÇA	1,00	1.999,000	1.999,00
078786	JUNTA CABEÇOTE MOTOR CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: SABO	PEÇA	1,00	88,000	88,00
078787	COMANDO VALVULA MOTOR CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: APLIC	PEÇA	1,00	340,000	340,00
078788	BOMBA OLEO MOTOR CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: SHADEK	PEÇA	1,00	370,000	370,00
078790	CATALIZADOR CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: MAST	PEÇA	1,00	1.200,000	1.200,00
078796	TRIZETA CAMBIO CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: INDISA	PEÇA	1,00	145,000	145,00
078798	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: INDISA	PEÇA	1,00	198,000	198,00
078802	PASTILHA FREIO DIANTEIRA JG CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: FRASLE	PEÇA	10,00	98,000	980,00
078805	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: SKF	PEÇA	4,00	125,000	500,00
078813	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: COFAP	PEÇA	4,00	118,000	472,00
078814	COXIM MOTOR DIANTEIRO CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: AXIOS	PEÇA	4,00	245,000	980,00
078815	COXIM MOTOR TRASEIRO CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: AXIOS	PEÇA	4,00	230,000	920,00
081114	JOGO DE CABO DE VELA CITROEN 1.6 ANO 2018/2019 - Marca.: BOSCH	JOGO	2,00	210,000	420,00
081115	KIT MOTOR CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: METAL LEVE	KIT	1,00	995,000	995,00
081116	BRONZINA BIELA JG CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: METAL LEVE	JOGO	1,00	195,000	195,00
081118	JUNTA MOTOR JG CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: SABO	JOGO	1,00	500,000	500,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



081135	BALANCIN CHEV-SPIN 1.8 LT ANO 2014 - Marca.: APLIC	PEÇA	16,00	48,000	768,00
081262	LAMPADA H1 12V - Marca.: Philips	PEÇA	30,00	14,000	420,00
081263	LAMPADA H3 12V - Marca.: Philips	PEÇA	30,00	14,000	420,00
081267	LAMPADA H7 12V - Marca.: PHILIPS	PEÇA	30,00	38,000	1.140,00
				VALOR GLOBAL R\$	50.756,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 50.756,00 (cinquenta mil, setecentos e cinquenta e seis reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-016 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão o nº 9/2022-016, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor: ELIEL SOUSA DE OLIVEIRA, Portaria 022/2022, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1511.081220052.2.076 Manut. da SEC. Munic. de Assist. Social-SEMAS/FMAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 50.756,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou u cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-016, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GIOVANNA MOREIRA DE CIRQUEIRA, e da proposta da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 12 de Abril de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.392.685/0001-36
CONTRATANTE

R.DO CARMO SOARES EIRELI
CNPJ 08.542.455/0001-40
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____